



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1358A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78
Rua José Gomes, 558
Telefone: (18) 3279-8010
Site: www.regentefeijo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09
Rua Alcides Silveira, 1000
Telefone: (18) 3279-1702
Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1358A

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.608/2025

Regulamenta o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes/aulas aos Professores do Município de Regente Feijó para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os professores, assegurando os princípios da impessoalidade e da imparcialidade nos atos administrativos;

Considerando o disposto nas Leis Complementares nº 2.588, de 17 de junho de 2010, nº 2.905, de 28 de novembro de 2014, e nº 15, de 19 de dezembro de 2023;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.873, de 08 de abril de 2015, que dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais de Regente Feijó,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes/aulas aos Professores do Município de Regente Feijó para o **Ano Letivo de 2026**.

Art. 2º Consideram-se Professores Efetivos do Quadro do Magistério do Município de Regente Feijó os titulares de cargos providos mediante concurso de provas e títulos.

§ 1º Os cargos efetivos são classificados em: Professor de Educação Infantil¹, Professor de Ensino Fundamental², Professor de Educação Básica - PEB I e PEB II - e Professor de Creche.

§ 2º As funções são classificadas segundo a mesma denominação dos cargos e diferenciam-se destes por se tratarem do exercício docente sem aprovação em concurso público municipal ou estadual.

§ 3º Os docentes sem aprovação em concurso que tiverem classes/aulas atribuídas por meio de processo seletivo vigente, somente receberão seus proventos integralmente após a formalização do contrato no Setor de Recursos Humanos. Enquanto não ocorrer efetivação da contratação, os mesmos receberão seus proventos relativos apenas pelos dias trabalhados.

¹ Será extinto na vacância de acordo com o art. 80 da Lei Complementar nº 2.588, de 17 de junho de 2010.

² Será extinto na vacância de acordo com o art. 80 da Lei Complementar nº 2.588, de 2010.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1358A

Página 3 de 9

§ 4º Considera-se professor adido todo professor efetivo que não teve classe/aula atribuída em sua sede de exercício no respectivo ano.

§ 5º O professor adido poderá fazer opção de retorno à sua sede de exercício durante o ano letivo para ocupar classe livre em decorrência de aposentadoria, exoneração de professor ou de criação de nova classe, respeitada a classificação na unidade escolar.

§ 6º As classes dos professores afastados poderão ser atribuídas por tempo determinado ou indeterminado aos professores efetivos que desejarem trocar de classe.

§ 7º Os professores efetivos afastados sem vencimentos não poderão participar das atribuições durante o período de vigência do afastamento.

§ 8º O professor afastado deverá voltar a sua classe de origem, assim que cessar o motivo do afastamento, caso não haja nenhuma determinação em contrário.

§ 9º Os professores efetivos ingressantes que tiverem classes/aulas atribuídas em substituição terão sua sede de exercício fixada no Departamento de Educação.

Art. 3º Consideram-se professores eventuais os profissionais habilitados (Curso de Magistério em Nível Médio ou Curso Superior em Pedagogia, ou outra Licenciatura), inscritos nas unidades escolares, candidatos à substituição de aulas/dias eventuais, decorrentes de afastamentos de professores por períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os professores eventuais exercerão a função de PEB I ou PEB II e receberão proventos referentes aos dias/aulas trabalhados.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS AUTORIDADES EDUCACIONAIS

Art. 4º Às Autoridades Educacionais do Município caberá:

I - à Diretora do Departamento de Educação:

a) publicar a projeção das vagas (classes/aulas) em cada uma das unidades escolares para o ano letivo seguinte;

b) divulgar, acompanhar e avaliar o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos professores do Município de Regente Feijó;

c) designar comissão para coordenação e execução do processo de atribuição de classes e/ou aulas;

d) publicar resoluções que tratam da inscrição, da classificação, da sede de exercício e da remoção dos professores do município;

e) estabelecer e publicar o modelo de requerimento de inscrição para atribuição de classes e/ou aulas de acordo com a Lei Complementar nº 2.588, de 2010 - Plano de Carreira e Estatuto do Magistério;

f) estabelecer e publicar com antecedência o cronograma de inscrição, de remoção, de classificação e de atribuição de classes e/ou aulas, afixando-o nas unidades escolares e no Departamento de Educação para conhecimento dos interessados;

g) estabelecer e publicar semanalmente o Edital de Atribuição de Classes/Aulas, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data de atribuição, afixando-o no Departamento de Educação, página do facebook do mesmo e no site da Prefeitura Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1358A

Página 4 de 9

h) reabrir se necessário e a qualquer época do ano, inscrições para contratação de Professor de Educação Básica (PEB I e PEB II) e/ou Professor de Creche, mediante realização de processos seletivos, publicando o respectivo edital;

i) supervisionar o processo seletivo e o cumprimento da legislação pertinente;

j) publicar a relação dos candidatos inscritos e aprovados em processo seletivo;

k) classificar os candidatos à contratação, aprovados em processo seletivo, em lista única de acordo com a respectiva nota e o respectivo campo de atuação - Professor de Educação Básica (PEB I e PEB II) e Professor de Creche, em nível municipal;

l) atribuir semanalmente classes/aulas que surgirem em função de afastamentos e/ou desistências aos professores candidatos à contratação;

m) reabrir se necessário e a qualquer época do ano, nas unidades escolares, cadastro de candidatos à docência, na condição de professor eventual.

II - à Comissão de Atribuição:

a) verificar com presteza o correto cumprimento da legislação de atribuição de classes e/ou aulas;

b) consultar a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal em casos de situações não previstas no presente decreto;

c) verificar acúmulo de cargo.

III - aos Diretores das Unidades Escolares:

a) realizar inscrição dos professores efetivos e com sede na unidade escolar;

b) preencher o requerimento de inscrição para atribuição de classes e/ou aulas de todos os professores efetivos que ministraram aulas na unidade escolar no ano letivo em curso;

c) afixar o quadro de classes e/ou aulas existentes na unidade escolar para conhecimento dos interessados, bem como o cronograma de atribuição de classes e/ou aulas, conforme resolução do Departamento de Educação;

d) classificar os professores da unidade escolar de acordo com a pontuação obtida no requerimento de inscrição e com o campo de atuação;

e) atribuir às classes e/ou aulas das unidades escolares, compatibilizando o horário das classes e/ou aulas e turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos professores, obedecendo rigorosamente à classificação;

f) enviar ofício ao Departamento de Educação comunicando o surgimento de vagas para atribuição, até a sexta-feira da semana em que ocorrer o afastamento do professor.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Da Inscrição

Art. 5º Os professores titulares de cargos efetivos municipais farão sua inscrição em sua sede de exercício.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1358A

Página 5 de 9

Art. 6º A inscrição dos candidatos à contratação será feita seguindo-se a lista de classificação do processo seletivo vigente.

Da Classificação

Art. 7º Os professores efetivos inscritos serão classificados em lista única, em cada sede de exercício, de acordo com o cargo provido, respeitando-se a situação funcional, a habilitação e os títulos.

§ 1º Quanto aos títulos no campo de atuação relativo às classes/aulas a serem atribuídas aos professores efetivos, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) tempo de exercício no cargo, no Estado de São Paulo e no Município de Regente Feijó - 0,005 pontos por dia (máximo 50 pontos);

b) tempo de exercício na função, no Estado de São Paulo e no Município de Regente Feijó - 0,003 pontos por dia (máximo 50 pontos);

c) tempo de exercício na função de professor nos Municípios do Estado de São Paulo - 0,001 pontos por dia (máximo 50 pontos);

d) concurso público (municipal ou estadual) de provas e títulos para o provimento do cargo do qual é titular (máximo 10 pontos);

e) concurso público no mesmo campo de atuação do Magistério - 1 ponto por concurso (máximo 3 pontos);

f) diploma de licenciatura - (3 pontos);

g) título de Mestre em Educação - (3 pontos);

h) título de Doutor em Educação - (5 pontos);

i) curso de Pós-graduação, *Latu Sensu*, em nível de Especialização, na área de Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - 2,0 pontos (máximo 2 pontos);

j) curso de aperfeiçoamento com carga mínima de 180 (cento e oitenta) horas - 1 ponto (máximo 1 ponto);

k) publicação em revistas a anais de Congresso - 0,25 pontos - (máximo 0,5 ponto);

l) cursos de capacitação realizados ou reconhecidos pelo Departamento de Educação, na área de Educação, nos últimos 5 (cinco) anos³, com a somatória de todas as cargas horárias, dividindo-se pelo coeficiente 40 (quarenta) e multiplicando por 0,25 - (máximo 5,0 pontos);

m) os cursos com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas não perderão sua validade considerando-se apenas 1 (um) curso por modalidade.

§ 2º O título de Mestre ou Doutor na área de Educação será computado para todos os campos de atuação.

§ 3º A data base para a contagem de tempo de serviço e para a apresentação dos certificados expedidos será 30 de junho do ano de inscrição.

§ 4º Aos professores inscritos e classificados nos termos deste decreto, para efeito de desempate, será obedecida a seguinte ordem: idade e número de filhos.

³ Cursos com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas não perderão sua validade, de acordo com o § 2º do art. 30 da Lei Complementar nº 2.588, de 2010.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1358A

Página 6 de 9

§ 5º Ao tempo de serviço apurado em dias corridos, efetua-se as seguintes deduções:

I - faltas injustificadas;

II - faltas justificadas;

III - licença para tratamento de saúde ou para tratamento de pessoa da família;

IV - licença sem vencimentos.

§ 6º Os professores efetivos que se afastarem para exercer função de suporte pedagógico terão considerados o tempo de serviço no cargo/função que é titular.

§ 7º Os professores removidos serão classificados na unidade escolar para a qual se removeu.

§ 8º Caberá ao Departamento de Educação receber e realizar a inscrição dos professores com sede de exercício no Departamento de Educação e proceder à classificação dos mesmos.

Art. 8º A jornada semanal de trabalho do professor será constituída nos termos das Leis Complementares nº 2.905, de 28 de novembro de 2014, e nº 2.906, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 9º A contratação dos professores se dará pelo Regime Estatutário, em concordância com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei nº 1.540, de 09 de dezembro de 1991, a Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal pertinente.

Da Atribuição de Classes/Aulas

Art. 10. A atribuição de classes/aulas aos professores efetivos inscritos e classificados obedecerá a seguinte ordem:

FASE 1 - Na Unidade Escolar:

I - Professor de Educação Infantil (se houver);

II - Professor de Ensino Fundamental (se houver);

III - Professor de Educação Básica PEB I (se houver);

IV - Professor de Creche (se houver);

V - Professor de Educação Básica II (Educação Física ou Inglês) (se houver);

VI - trocas deverão acontecer somente ao término do processo de atribuição;

VII - trocas de acordo com a classificação:

a) as trocas poderão ser efetuadas somente entre Professores da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) ou entre Professores de Creche, respeitando-se a procedência do cargo;

b) o professor poderá participar de 01 (uma) única troca;

c) não haverá troca durante o ano letivo de 2026;

d) trocas serão permitidas apenas com classe de Professor Afastado.

§ 1º O professor que teve classe atribuída e que afastar-se-á deverá comunicar imediatamente a Direção para que a classe/aula seja oferecida na troca.

§ 2º Todos os professores que não tiverem classe/aula atribuída na unidade escolar serão considerados adidos.

§ 3º Caberá à Direção da Unidade Escolar enviar ao Departamento de Educação, a lista de classes/aulas atribuídas na Fase 1, em formulário próprio, no mesmo dia, bem como a classificação geral dos professores efetivos com sede na unidade escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1358A

Página 7 de 9

§ 4º Caberá à Comissão de Atribuição receber a lista de classes/aulas atribuídas na Fase 1 e a classificação geral dos professores efetivos com sede em cada uma das unidades escolares.

§ 5º Caberá à Comissão de Atribuição elaborar uma lista de classificação por cargo contendo professores adidos nas unidades escolares (que não tiveram classes/aulas atribuídas na Fase 1).

§ 6º Caberá à Comissão de Atribuição elaborar uma lista de classificação por cargo contendo professores com sede no Departamento de Educação, de acordo com a pontuação de cada um.

§ 7º Caberá à Comissão de Atribuição elaborar uma lista geral de classificação contendo todos os professores efetivos, de acordo com a pontuação de cada um, para o 2º momento da Fase 2 e 3.

§ 8º Professores Readaptados terão classe/aula atribuída em sua sede e continuarão afastados conforme portaria de readaptação.

FASE 2 - No Departamento de Educação:

I - Professores Adidos não contemplados na Fase 1;

II - Professores com sede de exercício no Departamento de Educação;

III - trocas de acordo com a classificação constante na Lista Geral:

a) as trocas poderão ser efetuadas somente entre Professores da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) ou entre Professores de Creche, respeitando-se a procedência do cargo;

b) o professor poderá participar de 01 (uma) única troca;

c) não haverá troca durante o ano letivo de 2026;

d) trocas serão permitidas apenas com classe de professor afastado.

Parágrafo único. Durante o primeiro momento da Fase 2, o professor que teve classe/aula atribuída e que afastar-se-á deverá comunicar imediatamente a Comissão para que a classe/aula seja oferecida ao próximo professor da lista.

FASE 3 - No Departamento de Educação, Professores de Educação Básica - PEB II (Educação Física e/ou Inglês), por disciplina, de acordo com a classificação:

I - composição de jornada;

II - carga suplementar.

FASE 4 - No Anfiteatro Municipal “Ophélia Sozzi de Godoy”:

I - atribuição aos docentes aprovados em concurso público (se houver);

II - atribuição aos docentes candidatos à contratação aprovados em processo seletivo vigente.

Do Cadastro e da Atribuição de Classes/Aulas durante o Ano Letivo

Art. 11. O cadastramento de professores eventuais nas unidades escolares deverá respeitar as exigências: Curso de Magistério em Nível Médio, Pedagogia ou outra Licenciatura, de acordo com a habilitação necessária.

§ 1º O cadastramento de professores eventuais nas unidades escolares deverá ocorrer do dia 03 até o dia 28 de fevereiro de 2026 do ano letivo. Os inscritos serão classificados por função, de acordo com o tempo de serviço comprovado no magistério.

§ 2º Professores efetivos poderão se cadastrar como professores eventuais.

§ 3º Cadastro de professores eventuais após 28 de fevereiro de 2026 serão incluídos no final da lista por ordem de inscrição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1358A

Página 8 de 9

§ 4º As licenças em continuidade deverão ser atribuídas ao próprio professor eventual que estiver substituindo. Entende-se por licença em continuidade aquela que o professor titular prorrogar ou tirar outra no prazo máximo de 15 (quinze) dias entre as 02 (duas).

Art. 12. A atribuição de classes/aulas aos professores aprovados em concurso público e/ou em processo seletivo, nesta ordem, durante o ano letivo, far-se-á no Departamento de Educação, se o afastamento do professor for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º Professores contratados por prazo determinado poderão participar de outras atribuições durante o ano, após encerramento do contrato, respeitando a lista de classificação.

§ 2º Professores contratados por prazo determinado terão seu contrato prorrogado somente se o Professor Afastado prorrogar o afastamento. Afastamentos interrompidos, mesmo que por 01 (uma) única aula ou dia, não se caracterizam como prorrogação.

Art. 13. O Departamento de Educação e as unidades escolares municipais deverão manter afixadas, à vista do público, a lista de classificação dos professores inscritos, bem como os editais de atribuição, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica vedada a atribuição de novas classes/aulas, no respectivo ano letivo, ao professor contratado que desistir de classe/aulas, exceto no caso de prover cargo público municipal em Regente Feijó.

Art. 15. A acumulação de cargos e funções será possível, desde que amparada legalmente.

Art. 16. Os recursos referentes ao processo de classificação e atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após cada fase, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e comunicação ao superior imediato.

Art. 17. Os professores efetivos que deixarem de se inscrever no período determinado, estarão automaticamente inscritos, classificados e terão atribuição compulsória em caso de ausência.

Art. 18. Às Pessoas com Deficiência - PcD serão reservados o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso público e/ou processo seletivo, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência do candidato.

§ 1º As disposições deste decreto referentes às Pessoas com Deficiência - PcD são correspondentes às da Lei Estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008, bem como a Súmula nº 377 do STJ, e as demais normas que venham a ampliar o rol de critérios para as pessoas com deficiência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1358A

Página 9 de 9

§ 2º No decorrer da validade do concurso público e/ou processo seletivo, caso surja(m) nova(s) vaga(s) para o cargo que o candidato com deficiência concorreu, o candidato com deficiência classificado em 1º lugar na lista de vagas reservadas será convocado para ocupar a 11ª vaga aberta. Os demais candidatos classificados como PcD serão convocados para ocupar a 21ª, 31ª a 41ª e a 51ª vagas e, assim sucessivamente, observada a ordem de classificação e o número máximo de aprovados.

§ 3º A compatibilidade da pessoa com deficiência - PcD com o cargo para o qual se inscreveu será declarada por junta médica especial, perdendo o candidato o direito à nomeação caso seja considerado inapto para o exercício do cargo.

§ 4º No decorrer do ano o professor PcD que desistir da sala de aula, a mesma sala será oferecida ao próximo PcD da lista.

Art. 19. Emergencialmente o Diretor da Unidade Escolar, esgotadas as possibilidades de conseguir professores eventuais devidamente habilitados para substituir classes/aulas, poderão chamar estudantes matriculados no último ano dos cursos de pedagogia para substituir Professor de Educação Básica (PEB I), Letras/Inglês e Educação Física para substituir as aulas de Educação Básica (PEB II).

Art. 20. Os casos e situações não previstos neste decreto serão solucionados pelo Departamento de Educação.

Art. 21. O Departamento de Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 22. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 3.531, de 18 de novembro de 2024.

Regente Feijó, 27 de novembro de 2025.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Secretária de Governo

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4ffb-dad3-cda3-ac35-61



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Regente Feijó (SP), Edição nº 1358A, ano VIII, veiculado em 27 de novembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por LIEGE FERREIRA MALACRIDA (CPF ***243188**) em 27/11/2025 às 16:32:39 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4ffb-dad3-cda3-ac35-61>